# O CONIMBRICENSE

REDACTOR E RESPONSAVEL—JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO

| Assignaturas sem estampilha | | Assignaturas com estampilha |
|---|---|---|
| Por anno........ 3$200 | Numero avulso 40 réis | Por anno........ 3$460 |
| Por semestre..... 1$600 | Os srs. assignantes tem abatimento na publicação dos annuncios e correspondencias | Por semestre..... 1$730 |
| Por trimestre..... 800 | Assigna-se e vende-se unicamente na rua das Figueirinhas, n.º 37 | Por trimestre..... 865 |
| | Publica-se ás terças feiras e sabbados de tarde | |
| Numero 4:145 | COIMBRA—TERÇA FEIRA 17 DE MAIO DE 1887 | Anno XL |


## A immunidade parlamentar

Não é para estranhar, antes é caso para louvores que os membros do parlamento pugnem pela manutenção das suas prerogativas e immunidades, quando as julgam atacadas.

Deixam elles, porém, de ser dignos de louvores, se essa justa defeza se transforma em manejo politico, para tornar impossivel toda a acção administrativa do governo.

Comprehende-se este procedimento nas vesperas de uma revolução, ou em situações violentas, mas em um estado normal só denota paixão partidaria e ambição do poder.

Da defeza da independencia e immunidades dos membros do parlamento vamos dar um notavel exemplo.

No dia 25 de Outubro de 1833, quando estavam suspensas as garantias e ainda continuava a guerra civil, o par do reino, conde da Taipa, dirigiu ao regente, duque de Bragança, uma carta em que violentamente eram accusados os ministros de estado, pelos seus actos economicos e politicos.

Ainda antes d'essa carta ter sido entregue ao regente fel-a o conde da Taipa imprimir, apezar de nessa epocha não haver liberdade de imprensa, mas estarem todas as publicações sujeitas á *censura prévia*.

O governo não obstante essas irregularidades tomou a resolução de reproduzir a carta do conde da Taipa na *Chronica Constitucional de Lisboa*, de 29 do mesmo mez de Outubro; seguindo-a de uma extensa resposta a todas as accusações, a qual occupava quasi 4 paginas da *Chronica*.

Em consequencia d'esta resposta na folha official dirigiu o conde da Taipa nova carta ao regente D. Pedro, muitissimo mais violenta contra os ministros do que a primeira, fazendo-a egualmente imprimir.

D'esta vez julgaram os ministros que já bastava de tolerancia, e por isso fizeram expedir ordem de prisão contra o impressor, mandando que fossem apprehendidos todos os exemplares da carta que se encontrassem.

Foi tambem depois de pronunciado pelo corregedor do crime do Bairro Alto, expedida ordem de prisão contra o conde da Taipa. Deveu elle o não ser capturado na rua, á resistencia que oppoz; e para evitar o ser preso, procurou o asylo em casa de amigos, sendo ahi mesmo ameaçado.

Nestas graves circumstancias entenderam todos os 9 pares do reino liberaes, que se achavam em Lisboa, dever protestar contra este facto, que atacava a immunidade parlamentar.

Dirigiram, por isso, ao regente a seguinte representação, que o governo mandou publicar na *Chronica Constitucional* de 10 de Dezembro, com o titulo de *requerimento:*

«Senhor.—Os abaixo assignados tem a honra de representar a vossa magestade imperial e real, que esta manhã foi intimada ao conde da Taipa, par do reino, uma ordem de prisão, assignada por um dos ministros criminaes d'esta cidade, a qual se intentou levar a effeito; e como neste facto lhes pareça involver-se manifesta infracção do artigo 26 da Carta Constitucional, visto não se apresentar caso de flagrante delicto de pena capital, unico caso exceptuado no sobredito artigo, que se expressa d'esta maneira:—artigo 26—Nenhum par ou deputado, durante a sua deputação, póde ser preso por auctoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva camara, menos em flagrante delicto de pena capital.—Julgam-se os abaixo assignados na necessidade de rogar a vossa magestade imperial e real, a fim de manter a immunidade da camara dos pares, que se digne mandar-lhes declarar se os artigos da Carta Constitucional, que garantem a inviolabilidade dos pares, se acham suspensos pelo decreto de 10 de Julho de 1832, para que a mesma declaração lhes possa servir de regra.—Deus guarde a vossa magestade imperial e real. Lisboa, 7 de Dezembro de 1833.—*Duque da Terceira*, par do reino—*Duque de Palmella*, par do reino—*Marquez de Fronteira*, par do reino—*Marquez de Ponte de Lima*, par do reino—*Marquez de Loulé*, par do reino—*Marquez de Santa Iria*, par do reino—*Conde de Lumiares*, par do reino—*Conde de Ficalho*, par do reino—*Conde de Paraty*, par do reino.»

A esta representação respondeu o ministro da justiça, José da Silva Carvalho, pela seguinte forma, com o titulo de *despacho:*

«A ordem de prisão, dada pelo corregedor do crime do bairro alto contra o conde da Taipa, e por este reconhecida, teve logar em consequencia de pronuncia. Se o pronunciado tem que allegar em seu favor, ou se algum dos dignos pares se julgar lesado em seus direitos, póde usar dos meios que as leis permittem. A sua inviolabilidade, marcada no artigo 25 da Carta Constitucional, ser-lhes-ha inteiramente guardada. Quanto ao decreto de 10 de Julho de 1832, como não fez distincção de pessoas, comprehende a todas; porque, segundo o art. da Carta 145, § 12—a lei é egual para todos, quer proteja, quer castigue.—Paço das Necessidades, 9 de Dezembro de 1833.—*José da Silva Carvalho.*»

Julgaram-se aggravados os 9 pares do reino com este *despacho;* e por isso dirigiram a D. Pedro o seguinte energico protesto, que foi entregue ao regente por uma commissão dos signatarios:

«Senhor.—Tendo sido publicada na *Chronica* de 10 do corrente mez, debaixo do titulo de *requerimento*, a representação que alguns pares do reino levaram á presença de vossa magestade imperial em data de 7 do mesmo mez, por occasião da ordem de prisão expedida pelo corregedor do bairro alto contra o conde da Taipa e em seguimento á dita representação, um *despacho*, assignado pelo ministro e secretario de estado encarregado dos negocios da justiça; os pares abaixo assignados se vêem na dura necessidade de protestar perante vossa magestade imperial, tanto contra a alteração essencial da representação, pela denominação de requerimento que lhe foi dada, como contra a fórma de despacho ordinario por que foi respondida, como final e principalmente, contra a doutrina, quanto a elles, erronea e perniciosa que no dito despacho se contém.

Protestam contra o titulo de requerimento dado á representação: por quanto, os requerimentos são supplicas ao poder executivo, sobre objectos de sua competencia, e o decidir sobre assumptos constitucionaes, qual o da violação das immunidades dos orgãos, seja permanentes, seja electivos, do poder legislativo, não póde ser attribuição de um poder a que este não é subordinado. Foi por tanto a vossa magestade imperial que como regente, em nome da rainha, exerce o poder moderador, a quem pela Carta pertence velar sobre a manutenção da independencia dos mais poderes politicos (Titulo 5.º, cap. 1.º, art. 71) que os pares tiveram recurso na representação, impossibilitados, como se achavam, de submetter este objecto á consideração das côrtes.

Protestam contra a resposta por despacho ordinario; pelas mesmas razões pelas quaes o fazem contra o titulo de requerimento dado á representação.

Protestam finalmente contra a doutrina inserta no despacho: por quanto, o decreto de 10 de Julho de 1832 não fez, nem podia fazer mais do que pôr em execução a prerogativa que em casos extraordinarios é concedida ao governo pelo § 34 do artigo 145 do titulo 8.º da Carta; o qual § permitte a suspensão, por tempo determinado, *de algumas das formalidades que garantem a liberdade individual*. Ora a immunidade dos pares e deputados, não é garantia *de liberdade individual*, mas sim *de independencia do poder legislativo*, e a sua suspensão nada menos importa do que a escravisação d'este poder. Isto é, total aniquilação do governo representativo. Embora sophisticamente se inculque no despacho, como para fazer ver que a liberdade legislativa não periga, que se guardará aos pares, a inviolabilidade de opiniões emittidas, determinada no artigo 25, titulo 4.º, capitulo 1.º Esta só, não basta, para a independencia do poder legislativo, porque o governo que quizer opprimir os orgãos d'elle, o poderá fazer debaixo de qualquer pretexto, que não seja o de opiniões emittidas em exercicio de suas funcções, e por isso o sabio auctor da Carta, estabeleceu como palladio da liberdade constitucional dos portuguezes, a immunidade dos membros de ambas as camaras, no artigo 26 do mesmo titulo e capitulo.

Não são, senhor, os privilegios de um individuo, não são as prerogativas legaes annexas a uma dignidade, e ainda menos as pretensões de uma classe que os pares abaixo assignados defenderam perante vossa magestade imperial na sua representação, e de novo sustentam no presente protesto. Se de taes objectos se tratasse, se a questão fosse estranha á liberdade legal de todos os portuguezes, os pares guardariam o silencio e fariam voluntarios mais este sacrificio a bem da harmonia interior. São porém as condições fundamentaes, sem as quaes o governo representativo, pelo qual tanto sangue tem sido derramado, se tornaria um simulacro vão, que elles se vêem na rigorosa obrigação de sustentar e defender.

Os pares abaixo assignados, na fatal ausencia da camara electiva, que, com vossa magestade imperial e com a outra camara, completaria a representação nacional, não conhecem recurso algum legal que não seja o de que lançaram mão, recorrendo ao chefe do governo, em quem reside o poder moderador; nem vêem qual seja esse recurso legal a que no despacho se lhes diz recorram, se algum d'elles se sentir aggravado; não podendo admittir, para a decisão de questões fundamentaes de liberdades publicas, nenhuma outra auctoridade, além do poder legislativo, e na sua ausencia forçada, o poder moderador, a quem recorreram.

Os pares abaixo assignados, não fariam afoitamente a representação da data de 7 do corrente, nem o presente protesto (apesar da sua importancia) se tivessem o menor receio de que a publicidade d'elle podesse ser nociva ao progresso feliz da importante causa nacional; mas elles tem a plena convicção de que jámais a expressão respeitosa e franca de seu pensar em favor do regimen constitucional e da liberdade legal dos portuguezes poderá ser favoravel aos inimigos da mesma liberdade; os quaes, pelo contrario, só pódem medrar e regosijar-se com as invasões do poder, com a violação das garantias da liberdade que combatem, e com a aniquilação do regimen da Carta Constitucional, pelo qual, a parte sã da nação, tantos sacrificios tem feito e está pelejando ainda hoje com o mais louvavel enthusiasmo e admiravel preseverança. Os pares abaixo assignados, reclamando de vossa magestade imperial, como chefe do poder moderador, a Carta, inteira e religiosamente observada, tem a nobre confiança de que exprimem o voto da nação que pela mesma Carta se sacrifica e combate.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1833.—*Duque da Terceira*, par do reino—*Duque de Palmella*, par do reino—*Marquez de Fronteira*, par do reino—*Marquez de Ponte de Lima*, par do reino—*Marquez de Loulé*, par do reino—*Marquez de Santa Iria*, par do reino—*Conde de Lumiares*, par do reino—*Conde de Ficalho*, par do reino—*Conde de Paraty*, par do reino.»

Teve este protesto a seguinte resposta, dirigida ao duque da Terceira pelo ministro do reino Joaquim Antonio de Aguiar:

«Ill.mo e ex.mo sr.—D'ordem de sua magestade imperial, o duque de Bragança, regente em nome da rainha, communico a v. ex.ª para que o faça constar aos seus collegas, assignados no protesto que em 11 d'este mez, e por mão de v. ex.ª levaram a presença do mesmo augusto senhor: 1.º Que sua magestade imperial leu com toda a attenção o protesto feito e assignado em 11 do corrente por v. ex.ª e por mais alguns dignos pares do reino, em numero de 9, 4 dos quaes ainda não tomaram assento na camara: 2.º Que ao poder moderador não compete, mesmo *na ausencia forçada do poder legislativo*, interpretar a Carta Constitucional da monarchia: porém se taes circumstancias sobrevies-

Veja—Chronica Constitucional do Porto de 1833—
Pag—493-502-506-510-576-577-609-642-649-678-679—

sem, que forçassem sua magestade imperial a dar qualquer esclarecimento sobre algum ou alguns artigos da Carta, sua magestade imperial, não como auctor ou como doador d'ella, mas como encarregado da nobre missão de salvar a patria que o viu nascer, e com ella o throno de sua augusta filha, o faria, buscando conciliar a independencia dos poderes politicos do estado, e os interesses dos membros das camaras com a indispensavel satisfação da justiça devida á sociedade: 3.º Que o dito protesto será levado á presença das côrtes, logo que tenhamos a fortuna de as ver reunidas, para que decidam á vista d'elle e do despacho dado pelo ministro da justiça, se a Carta Constitucional foi ou não violada: 4.º Que sua magestade imperial folga muito de ver que os dignos pares assignados no protesto nutrem nobres sentimentos de respeito para com a sua imperial pessoa e d'adhesão á Carta, pela qual e pela rainha, o mesmo augusto senhor tanto desvelo tem mostrado e tantos sacrificios tem feito. Deus guarde a v. ex.ª Palacio das Necessidades em 16 de Dezembro de 1833.— Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. duque da Terceira. — *Joaquim Antonio d'Aguiar.*»

Eis ahi como todos os 9 pares do reino, existentes em Lisboa em Dezembro de 1833, procederam para manter a immunidade de um seu collega no pariato.

Não era o intento d'elles derrubar o ministerio, ou prejudicar a sua acção na lucta contra o miguelismo; mas como zelosos liberaes queriam manter os direitos e regalias dos membros do parlamento.

*

Ao mesmo tempo que assim representavam e protestavam os 9 pares do reino, se imprimiam no referido anno de 1833, na imprensa nacional de Lisboa, tres folhetos, todos os quaes possuimos, em defeza do governo.

São os seguintes:

—*Reflexões sobre a conducta do conde da Taipa, e o documento publicado na Chronica Constitucional de 10 do corrente mez de Dezembro, pela repartição da policia judiciaria.*

— *Observações offerecidas ao conde da Taipa sobre a sua segunda carta.*

— *Reflexões de um letrado sobre o protesto de nove pares do reino.*

Todos estes tres folhetos são muito interessantes, principalmente o primeiro.

Nelles é defendido o procedimento do governo; o qual, diga-se a verdade, estava muito mais bem collocado do que o actual; porque, em quanto o governo de 1833 tinha para se justificar a circumstancia de haver suspensão de garantias e não estarem as côrtes reunidas, carecendo, por motivos de ordem publica, de mandar proceder á prisão do conde da Taipa; agora acham-se reunidas as côrtes, ás quaes era facil pedir a auctorisação para o julgamento do deputado.

JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO.

## Leonel Tavares Cabral

Rectificámos em o numero passado o que havia dito o nosso estimavel collega do *Commercio de Portugal*, de que o illustre patriota Leonel Tavares Cabral fôra o unico preso que não saira do Limoeiro, no dia 29 de Abril de 1847; dizendo nós, como testemunha presencial, que não foi só elle, mas que mais alguns outros ficaram na cadeia.

Em additamento acrescentaremos hoje que o numero d'esses presos, não evadidos, foi de 16; como se pode ver no officio do governador civil de Lisboa, marquez de Fronteira, dirigido ao ministro do reino, em data de 30 de Abril de 1847, e publicado no *Diario do Governo*, de 1 de Maio immediato.

JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO.

## O DIA 16 DE MAIO

### 1828 — 1832 — 1834

O dia 16 de Maio é triplicadamente memoravel para o partido liberal.

Nesse dia e mez do anno de 1828, rompeu no Porto e Aveiro a revolução contra a usurpação de D. Miguel.

Infelizmente contando o partido liberal com tantos elementos, por falta de boa direcção foram elles inutilisados, vendo-se por fim o seu exercito obrigado a emigrar para a Galliza, e seguindo-se a serie interminavel das mais crueis perseguições para os liberaes que ficaram no reino, e os mais dolorosos trabalhos para os emigrados.

*

No mesmo dia e mez, do anno de 1832, foram promulgados em Ponta Delgada os famosos decretos da dictadura de D. Pedro, referendados pelo illustre ministro José Xavier Mousinho da Silveira, os quaes, com a posterior extincção dos frades, pelo não menos illustre Joaquim Antonio de Aguiar, foram os maiores golpes que podiam ser dados no absolutismo.

*

E finalmente no dia 16 de Maio de 1834, decorridos exactamente 6 annos, contados dia a dia, depois da revolução do Porto e Aveiro, o exercito libertador commandado pelo valente duque da Terceira, derrota o exercito miguelista na brilhante batalha da Asseiceira; ficando ahi tão aniquiladas as forças miguelistas, que nenhum outro esforço fizeram mais, para sustentar a sua perdida causa, terminando em seguida a guerra com a concessão de Evora Monte, em 26 d'esse mez.

JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO.

## TEIXEIRA DE ARAGÃO

No anno de 1871 publicou o nosso muito illustrado e erudito amigo, o sr. Augusto Carlos Teixeira de Aragão, a sua memoria, com o titulo de — *D. Vasco da Gama e a villa da Vidigueira* — com a qual nos brindou, assim como nos tem brindado com todas as suas já numerosas e valiosissimas publicações.

Agora o sr. Teixeira de Aragão acaba de publicar essa memoria, muitissimo mais desenvolvida, com o titulo de — *Vasco da Gama e a Vidigueira* — *Esboço historico.*

Parecia que só a paciencia de um benedictino é que podia produzir um tal trabalho; e comtudo o sr. Aragão, que todos os eruditos já bem conhecem, e especialmente pela sua obra monumental da — *Descripção geral e historica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal* — vem mais uma vez imitar aquelles celebres investigadores.

A memoria do sr. Aragão é um valioso preito aos serviços relevantissimos prestados por Vasco da Gama, não só a Portugal, mas a todo o mundo, na sua famosa viagem maritima para a India.

Essa memoria do sr. Aragão é dividida nas seguintes partes:

Advertencia e preambulo.

I Vasco da Gama.

II Descoberta da India.

III Apreciação das varias opiniões sobre o dia da chegada de Vasco da Gama a Lisboa, vindo do descobrimento maritimo da India.

IV Segunda viagem de Vasco da Gama á India.

V O mosteiro e a custodia dos Jeronymos de Nossa Senhora de Belem.

VI Vidigueira.

VII Terceira viagem de Vasco da Gama á India, como vice-rei.

VIII Convento de Nossa Senhora das Reliquias da Vidigueira.

IX Jazigo dos Gamas.

X Trasladação dos restos mortaes de Vasco da Gama e de Luiz de Camões para a egreja dos Jeronymos em Belem.

XI Veritas super omnia.

XII Documentos.

Nota.

O texto é illustrado com as seguintes estampas, que muito o realçam:

Retrato de Vasco da Gama.

Medalhões em pedra, representando os bustos dos tres capitães que fizeram a descoberta da India.

Navios em que se fez a descoberta da India.

Carta demonstrativa da viagem que em descobrimento da India fez Vasco da Gama em 1497.

Fac-simile de D. Vasco da Gama.

Porta da cidade ou arco dos vice-reis.

Convento de Nossa Senhora das Reliquias da Vidigueira.

Relicario legado pelo padre André Coutinho ao convento carmelita da Vidigueira.

Jazigo dos Gamas.

Projecto do tumulo para guardar as cinzas de D. Vasco da Gama, o primeiro almirante do mar das Indias.

Por estas simples indicações se pode ao menos levemente avaliar o alto merecimento da memoria do sr. Teixeira de Aragão, com a qual o nosso illustre amigo presta mais um importante serviço ás lettras patrias e á gloria nacional.

JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO.

## FRATERNIDADE MILITAR

Uma das manifestações mais honrosas de fraternidade militar, que neste paiz tem havido, é sem duvida a que foi promovida ultimamente pela briosa officialidade do regimento de infanteria 23, em beneficio do fallecido capitão do mesmo corpo o sr. Sousa Neves.

O digno e illustrado coronel, commandante d'esse regimento, o sr. André Francisco Godinho, enviou-nos um seu interessante artigo, no qual, depois da parte noticiosa faz sensatas e muito aproveitaveis considerações a esse proposito. Em seguida publicamos o alludido artigo.

JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO.

Verificou-se no dia 30 de Abril findo, no theatro Circo Conimbricense d'esta cidade, a projectada festa militar, promovida pelos officiaes do regimento de infanteria n.º 23, em beneficio da viuva e orphãos do fallecido capitão do mesmo regimento, José Maria de Sousa Neves.

O espectaculo, cujo variado e lindo programma é já conhecido geralmente, foi imponente e correu animadissimo do principio ao fim, sem o menor incidente desagradavel, apesar da extraordinaria concorrencia, terminando pelas 2 horas da noite.

Primorosamente adornado com armaduras, tropheus, instrumentos e utensilios militares de toda a especie, guarnecido de bandeiras, galhardetes, ramos e flores em abundancia, o theatro estava deslumbrante, devendo o seu luzido esplendor ao trabalho e aprimorado gosto do ex.<sup>mo</sup> dr. Joaquim Martins Teixeira de Carvalho, que foi incansavel na sua espontanea e valiosa coadjuvação.

Foi admiravel o desempenho em todas as partes do programma, que satisfez ás mais escrupulosas e auctorisadas exigencias; assim como foi prodigioso o producto do espectaculo, que, junto ao avultadissimo numero de donativos que particularmente se obtiveram, attinge uma verba superior a 1:100$000 réis, abatidas todas as despezas que excedem a 400$000 réis.

Exultamos pelo feliz resultado de uma festa tão humanitaria e tão sympathica, na qual se tornaram dignos dos maiores elogios, não só os cavalheiros que a iniciaram e a promoveram, não só os que para ella concorreram com o seu obolo de caridade, no numero dos quaes se contam summidades da mais elevada jerarchia, mas ainda aquelles que a abrilhantaram com os seus primorosos trabalhos.

No numero dos primeiros tem incontestavelmente o primeiro logar o benemerito capitão Martins de Carvalho, que, na qualidade de membro da commissão protectora, desenvolveu o maior interesse e actividade, podendo dizer-se que elle só por si desempenhou a parte mais importante nos trabalhos e lidas da festa.

E como é impossivel marcar logar de preferencia a qualquer dos cavalheiros e damas que tomaram parte no espectaculo, porque todos se tornaram notaveis e sublimes a ponto de não poderem ser excedidos, limitamo-nos a fazer de todos menção honrosa, a fim de tornarmos publica a sua philantropia e caridade a favor dos infelizes.

—Eminentes actrizes, D. Carlota e D. Thomazia Velloso, e actores, Taborda e Dias; em differentes comedias e scenas comicas.

—Distinctos mestres d'armas, Antonio Martins e Manoel Gustavo Bordallo Pinheiro; no assalto, ao florete.

—Insigne baritono, Paulo do Quental, alferes do exercito e socio da real academia dos amadores de musica; nas melodias—*Jesus de Nazareth* e *Médjé*—de Gounod, acompanhadas ao piano pelo distincto professor, Francisco Lopes Lima de Macedo.

—Maestro, Manoel Augusto Gaspar, mestre da banda da guarda municipal, os professores de musica, Evaristo Antonio Guedes, mestre da banda de caçadores 6, e Bernardo d'Assumpção, da de infanteria 23, assim como todos os musicos de ambas as referidas bandas; na regencia e desempenho das differentes peças tocadas, tanto no theatro na noite do espectaculo, como no jardim botanico na tarde do dia immediato.

E, finalmente, os insignes curiosos capitão Cambiazo, alferes Mendes Leal e Tavares, todos officiaes de infanteria n.º 23; na comedia—*Quem desdenha.*

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

Mas poderá o exemplo de tantos benemeritos, poderá tão grande rasgo de beneficencia assentar bases para de futuro se acudir a calamidades d'esta ordem? Poderá um tal systema sustentar-se e tornar-se duradouro em todas as camadas sociaes, com o mesmo resultado que d'esta vez se obteve?

Não; incontestavelmente não; e não teriamos a menor duvida em affiançar, que não torna a repetir-se o que agora se conseguiu.

# O CONIMBRICENSE

REDACTOR E RESPONSAVEL — JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO

**Assignaturas sem estampilha**

Por anno........ 3$200
Por semestre..... 1$600
Por trimestre..... 800

**Numero 4:146**

Numero avulso 40 réis
Os srs. assignantes tem abatimento na publicação dos annuncios e correspondencias
Assigna-se e vende-se unicamente na rua das Figueirinhas, n.º 37
Publica-se ás terças feiras e sabbados de tarde

COIMBRA — SABBADO 21 DE MAIO DE 1887

**Assignaturas com estampilha**

Por anno........ 3$460
Por semestre..... 1$730
Por trimestre..... 865

**Anno XL**


## A immunidade parlamentar

Em o numero passado publicamos a representação e protesto, datados de 7 e 19 de Dezembro de 1833, por 9 pares do reino, contra a ordem de prisão ao conde da Taipa.

As côrtes vieram a abrir-se em 15 de Agosto de 1834; e na sessão da camara dos pares do dia 16 immediato foi apresentado um officio do ministro do reino, cujo officio incluia outro do prefeito da Extremadura, e este incluia mais um do magistrado correccional do 2.º districto de Lisboa.

Esses tres officios são os seguintes:

«Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de remetter a v. ex.ª a copia inclusa de um officio do prefeito d'esta provincia, em que na data de 21 de Julho proximo passado participa achar-se o conde da Taipa pronunciado; por cujo motivo e por se ignorar onde permanecêsse, não foi convocado para a sessão real da abertura das cortes geraes. Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, em 14 de Agosto de 1834. — *Bento Pereira do Carmo*. — Ill.mo e ex.mo sr. duque de Palmella.

Ill.mo e ex.mo sr. — Para satisfazer á portaria que pelo ministerio de v. ex.ª me foi enviada em 12 do corrente, na qual sua magestade imperial, regente em nome da rainha, manda que eu informe sobre o estado da pronuncia do conde da Taipa, tenho a honra de remetter a v. ex.ª a copia do officio do juiz de policia correccional do 2.º districto, de 15 do mesmo, d'onde se vê, que o referido conde foi processado e pronunciado na extincta correição do bairro alto, que hoje compõe o 2.º districto correccional, e que o processo se acha em poder do escrivão; que sendo-o naquelle extincto juizo, hoje o é tambem perante o mencionado juiz correccional do 2.º districto. Á vista do que sua magestade imperial, regente em nome da rainha, determinará o que fôr servido. Deus guarde a v. ex.ª Secretaria da prefeitura, 21 de Julho de 1834. — Ill.mo e ex.mo sr. Bento Pereira do Carmo, ministro e secretario de estado dos negocios do reino. — O prefeito, *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão*.

Ill.mo e ex.mo sr. — Em cumprimento da portaria de v. ex.ª de 14 do corrente, e copia da da secretaria de estado dos negocios do reino, que a acompanhou, em que se exige informação sobre o estado do processo relativo ao conde da Taipa, tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, que o dito processo não teve andamento neste juizo, mas sim no da extincta correição do bairro alto; e porque o escrivão que serviu d'ante aquelle magistrado, serve hoje ante mim, sou por este informado, que o dito processo se acha em seu poder, a fim de ser em tempo competente presente na camara dos dignos pares do reino, logo que esta se ache instalada, em observancia do que a tal respeito dispõe a Carta Constitucional, e ultimo despacho nos autos pelo juiz da pronuncia, e é o que se me offerece dizer a v. ex.ª a tal respeito. Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 15 de Julho de 1834. — Ill.mo e ex.mo sr. prefeito da provincia da Extremadura. O magistrado da policia do 2.º districto, *José Antonio Ferreira Lima*. — Secretaria da prefeitura, 21 de Julho de 1834. — O secretario geral da prefeitura, *Francisco Luiz de Gouvêa Pimenta*.»

Apezar do governo não haver convocado o conde da Taipa para assistir á sessão real da abertura da côrtes, compareceu este na referida sessão do dia 16 de Agosto, dizendo o marquez de Loulé que como á pronuncia não fora ainda presente á camara, não podia proseguir a inhibição de tomar assento o conde da Taipa, sem que precedesse essa circumstancia, nem o mesmo par ser privado de exercer as suas funcções.

O marquez de Fronteira disse em seguida que o ministro dos negocios do reino não tinha direito de julgar um par do reino; e quando privara o conde da Taipa de assistir á sessão real havia atacado um pouco as immunidades da camara dos pares.

Fallou depois o conde de Lumiares, que recordou o que acontecera em semelhante caso com 4 membros da camara dos pares, dos quaes 3 se achavam presentes.

Quando em 1827 se procurou por todos os meios e maneiras desacreditar entre nós o systema representativo, para preparar, ainda que com capa coberta, a obra da usurpação, julgou quem nisto tinha interesse, que se devia inventar uma republica, em que ninguem sonhara; e d'este modo prender pessoas que obstavam ás intenções sinistras do intendente geral da policia, e outras auctoridades.

Foram por isso envolvidos 4 pares do reino nessa machinação, e no entanto o governo suspendeu todo o ulterior procedimento, até ser á camara presente a pronuncia, que lhe foi remettida pelo corregedor do Rocio; mas até que isto aconteceu não haviam sido os referidos pares privados de ir assistir ás sessões da camara, por quanto se nomeou uma commissão para examinar os autos de pronuncia; e só quando a commissão deu o seu parecer, de que ella devia proceder, é que os 4 pares ficaram suspensos das suas funcções, até serem julgados e absolvidos.

Acrescentou o conde de Lumiares que no caso de que se estava tratando nessa occasião, se devia seguir egual marcha: isto é accusar simplesmente a recepção do officio, esperar que fosse remettida á camara dos pares a pronuncia, nomeando-se depois uma commissão para a examinar, e á vista do parecer d'ella, a camara decidir se o conde da Taipa devia ou não continuar nas suas funcções, conforme julgasse que a pronuncia procedia, ou não.

O duque da Terceira concordou com a opinião do conde de Lumiares.

O conde da Cunha disse que para o conde da Taipa ser suspenso das suas funcções era necessario que á camara fosse presente a sua accusação; mas esta segundo a Carta não provinha senão da camara dos deputados, ou do procurador da corôa: portanto não havia accusação, porque este acto vinha do ministerio, e um ministro não tinha direito de accusar um par do reino.

Por fim o presidente, duque de Palmella, disse que os pares que adoptassem a opinião do conde de Lumiares se levantassem. Todos os pares presentes assim o fizeram, com a unica excepção do conde da Taipa; sendo, portanto, a referida opinião approvada.

O governo julgou mais prudente não dar seguimento a este espinhoso assumpto; e por isso o conde da Taipa continuou a funccionar na camara dos pares, sem ser julgado, apezar de pronunciado pelo corregedor do bairro alto, e da subsequente ordem de prisão.

JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO.

## DEFEZA DO GOVERNO

Os 9 pares do reino que dirigiram ao regente, duque de Bragança, a representação datada de 7 de Dezembro de 1833, e o protesto, datado de 10 do mesmo mez, que publicámos em o numero passado d'este periodico, em ambos os documentos se referiam ao decreto de 10 de Julho de 1832.

Esse decreto, que havia sido publicado em o n.º 1 da *Chronica Constitucional do Porto*, de 11 de Julho, é o seguinte:

«Hei por bem, em virtude do artigo 145, § 34, da Carta Constitucional, determinar, em nome da rainha, o seguinte: — Ficam suspensas algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual, em quanto durarem as operações militares necessarias para derrubar a usurpação. Os ministros e secretarios de estado o tenham assim entendido e o façam executar. Paço no Porto em 10 de Julho de 1832. — D. Pedro, duque de Bragança. — *Marquez de Palmella*. — *José Xavier Mousinho da Silveira*. — *Agostinho José Freire*.»

Como se vê, um dos ministros que referendaram este decreto é o marquez de Palmella, o mesmo que, como duque d'esse titulo, posteriormente assignou em 7 e 10 de Dezembro de 1833 a representação e protesto, a que nos temos referido, e que portanto devia estar bem inteirado do seu espirito e alcance.

Segundo esse decreto em quanto durassem as operações militares ficavam suspensas algumas das formalidades que garantem a *liberdade individual*.

*Entendiam, porém*, os 9 pares do reino, que essa disposição não podia ser applicavel aos pares e deputados, porque a immunidade d'elles não é garantia de *liberdade individual*, mas sim de *independencia do poder legislativo*, e a sua suspensão nada menos importava do que a escravisação d'este poder.

Esta doutrina foi não obstante combatida por alguns partidarios do governo, e mais especialmante em um dos tres folhetos, impressos na imprensa nacional de Lisboa, no mesmo anno de 1833, que mencionamos em o numero ultimo do *Conimbricense*. É o que tem por titulo — *Reflexões de um letrado sobre o protesto de nove pares do reino*.

E como é conveniente em todas as questões ouvir os differentes pareceres, vamos, por isso, transcrever a parte essencial d'esse folheto:

«É o estado da questão: 1.º Se o decreto de 10 de Julho de 1832 suspendeu e podia suspender as garantias concedidas aos individuos membros das duas camaras das côrtes? 2.º Se a resposta dada pelo governo sobre este ponto pecca na fórma e na materia, de modo que se possa julgar violada a constituição?

O § 34, art. 145 da Carta, auctorisa o governo para que nos casos e circumstancias urgentes de que ahi se trata, possa, por determinado tempo, suspender algumas das formalidades que garantem a liberdade individual.

Parece a qualquer senso commum que o diploma pelo qual o governo, julgando verificadas as circumstancias em que é forçoso usar de tão extraordinarias attribuições, declara suspensas alguma ou algumas d'essas garantias, devia nomeadamente designar uma por uma, qual, ou quaes d'essas formalidades suspendia, e por quanto tempo. Mas o decreto citado de 10 de Julho nada d'isso fez, antes copiando textualmente as palavras da Carta, matou o espirito com a letra, e estabeleceu uma incerteza de direito que os mesmos pares agora protestantes reconheceram em sua representação de 7 do corrente, e que podera ter dado logar ás mais funestas consequencias. Entendemos que em muito grave responsabilidade incorreu o ministro que propoz aquelle decreto á assignatura do regente: e esperamos do zelo dos dignos pares que não serão remissos em a exigir devidamente, segundo d'este seu nobre comportamento é de esperar.

Observamos que o digno par que no presente protesto e representação vem assignado em segundo logar, tambem naquelle decreto assigna em primeiro: ninguem melhor do que elle deve conhecer as intenções com que por esse modo se propoz.... Mas fossem ellas quaes fossem, nenhuma duvida ha de que uma das formalidades que garantem a liberdade individual é a que no art. 26 da Carta vem concedida aos membros das duas camaras, a favor da independencia e liberdade de seu voto. Mas não confundamos (como fazem os pares protestantes, em seu segundo papel) os meios com os fins. Que o fim d'esta ga-

2187



rantia seja a independencia do poder legislativo, assim como o de outras formalidades (veja-se art. 120, 121 e 122) é a independencia do poder judiciario, e o de outras formalidades a de outros poderes constitucionaes, ninguem certamente disputará; mas o meio é sempre o mesmo, a garantia identica, posto que varie o seu objecto, ou na importancia da cousa, ou na qualidade das pessoas. Nem aqui se trata de immunidades, que, além de pouco exactas ideias e termo, sabem a direito velho e obsoleto: trata-se de garantias constitucionaes, e entre ellas da que certamente é a mais importante, porque assegura (segundo muito bem dizem os pares em seu protesto) a independencia do poder legislativo.

Mas podia o citado decreto de 10 de Julho suspender, juntamente com as outras, essa garantia? É manifesto que sim: por quanto o § 34 do art. 145 da Carta, em que se funda, é amplo e nenhuma excepção faz. Resta saber se de facto o mencionado decreto quiz tambem comprehender essa garantia na sua phrase indeterminada e absoluta, copiada, como já dissemos, textualmente da Carta. E havia auctoridade legitima de quem requerer a interpretação authentica do decreto?

Certamente que sim. O decreto era um acto do poder executivo, que outro acto do mesmo poder legalmente podia interpretar. E ainda diremos mais: que elle só, e nenhum outro dos poderes constitucionaes, podia legitimamente dar essa interpretação.

Livre era ao poder moderador demittir os ministros que mal exercessem nesse caso o poder executivo (art. 74 e 75 da Carta): livre era ao poder legislativo fazer accusar e processar os ministros por esse motivo; mas interpretar os actos de um dos poderes constitucionaes, não póde nunca pertencer ao outro. Aonde iria, se tal fosse o direito, a tão decantada e tão necessaria independencia dos poderes politicos, por que tanto pugnam, querendo destruil-a, os 9 pares signatarios do protesto?

Esses mesmos pares que em 11 de Dezembro invocam o poder moderador contra o executivo, querendo aniquilar assim a independencia de um poder politico existente, á custa da independencia imaginaria de outro que ainda não está constituido, esses mesmos pares que agora recusam a interpretação dada pelo poder executivo a um acto seu, ha 4 dias ainda a tinham pedido ao mesmo poder. E então muito melhor aconselhados andaram, e muito mais juridicamente procederam. Quem esperaria ver declarar no protesto de 11 que a representação de 7 fôra um recurso interposto ao poder moderador? De onde lhe veiu a esse poder o direito para conhecer de taes recursos? A obrigação de vigilancia e inspecção geral que lhe impõe o art. 71 da Carta, lá tem no art. 14 o correspondente direito e attribuições, assim como bem marcado o modo de as exercer, nos 8 §§ em que se subdivide. Nenhum d'esses o auctorisa a tal e a tanto; nenhum direito, repetimos, lhe dá o de interpretar, nem a lei suprema da Carta, nem lei alguma, nem sequer os decretos ou actos quaesquer do poder executivo ou de todo outro poder politico.

Mas tão pouco precisa a Carta de interpretação alguma nesta parte: ella é clara e precisa. Não podia haver duvida senão a que nasce das expressões vagas e indeterminadas com que o decreto de 10 de Julho usou da faculdade concedida pelo citado artigo 145. Essa duvida tirou-a a declaração ou despacho de 9 de Dezembro corrente.

Se a necessidade que, na phrase da Carta, motivou aquelle decreto, era bastante urgente para auctorisar essa providencia; se essa necessidade já cessou, ou quando cessará; se na execução d'ella se tem praticado abusos; ninguem senão as côrtes podem decidir: perante ellas, e só a ellas, póde e deve responder o governo. Nem ao proprio regente compete instaurar averiguação legal sobre esse ponto. Os seus meios são outros, e já ficam expendidos.

Elucidada assim a primeira parte da questão, e quanto á materia, damos duas palavras á segunda, ou quanto á fórma.

Não é possivel, nem imaginar em que se fundam os 9 pares signatarios para protestar contra a denominação (a que elles chamam titulo) de *requerimento* dado á que só querem que se chame sua *representação* de 7 do corrente.

O § 28 do art. 145 da Carta dá quatro differentes denominações aos actos em que, perante a auctoridade competente, se requer a effectiva responsabilidade dos infractores da constituição, a saber: *reclamações*, *queixas*, *petições* e *exposições*. Na commum accepção portugueza *requerimento* é o genero d'estas quatro especies, assim como de outras mais. E' pura ignorancia de direito o dizer que *requerimento* sómente significa *supplica* ao poder executivo. Supplíca quem requer uma mercê; expõe seu direito quem requer justiça. Será como supplicante que o procurador da corôa requer perante os tribunaes a execução da lei, por que lhe incumbe vigiar?...

Mas não prolonguemos uma desquisição synonimica e quasi nugatoria. Os pares requereram pelo que entendiam que era sua justiça: o governo chamou *requerimento* a esta *representação* (como elles lhe chamam) ou *reclamação*, *queixa*, *petição* ou *exposição* (como lhe chama a Carta). Não cuidamos que por esse lado o peccado de fórma, ainda quando o houvera, valesse a pena de um protesto.

Differente cousa fôra se o papel assignado pelos 9 pares, fosse um diploma authentico da camara dos dignos pares. Seria por ventura gravissima a responsabilidade do ministro que lhe chamasse *requerimento*. Mas entrará acaso nos principios constitucionaes dos 9 pares protestantes, que lhes sejam acatadas a mesma deferencia e consideração em todas as suas fórmas, que são devidas a uma das camaras das côrtes geraes da nação portugueza?

Caducando por este lado o protesto, fica egualmente desultorio quanto nelle se refere á fórma do despacho ordinario, dado áquella representação ou requerimento.

Supponos ter restituido á sua natural e primitiva simplicidade a questão do protesto dos dignos pares. Mas antes de concluir, accrescentaremos *ex abundanti*, mais algumas reflexões.

Demos, sem o conceder, que o art. 145, § 34 não comprehendia as formalidades que garantem a liberdade individual dos membros das camaras, para o fim da independencia do poder legislativo; e que por tanto as não suspendera o decreto de 10 de Julho de 1832, declarado pelo acto de 9 de Dezembro de 1833: qual seria o direito resultante? Praticar-se o que para tempos ordinarios prescreve a Carta nos art.os 26, 27 e 33; isto é, que podiam pares e deputados livremente machinar contra o estado, contra a liberdade, contra o throno, roubar, assassinar, commetter toda a casta de violencias e atrocidades, de que infelizmente nos mostrou a experiencia d'estes ultimos 5 annos que, tanto natos como electivos, são capazes muitos dos nossos legisladores; e impunemente o podiam fazer, porque, salvo o difficil caso de *flagrante*, a auctoridade publica, impassivel expectadora de seus crimes e machinações, estaria tranquillamente esperando que se convocassem as côrtes para que, dando conta á respectiva camara, esta resolvesse se o processo devia continuar!.....

Embora a salvação do estado dependesse, absoluta e unicamente, de se encarregar a um deputado uma commissão para fóra do reino.... Pereça o estado, pereça tudo: falta a licença da respectiva camara. Não existe a camara? Não importa: porque assim o pede a inviolabilidade do poder legislativo!...

A escrupulosa consciencia dos 9 pares protestantes, que tanto se estimula e pugna pelo *summum jus* da Carta, não reflectiu decerto na *summa injuria* que d'ahi se seguiria. É impossivel que taes, e tantos, e tão perniciosos, e tão ridiculos absurdos entrassem jámais, e a um tempo, nas cabeças de 9 dos nossos legisladores natos, e sobretudo que invocando as livres instituições da Carta, elles quizessem a ruina de toda a liberdade e ordem social.

Essa provisoria invasão de poderes, essa forçada suspensão de algumas das condições do governo representativo, essa que auctorisou a regencia da Terceira a legislar, que justifica o duque regente no indispensavel exercicio da suprema auctoridade que exerce, a que auctorisou a lei marcial nos Açores e no Porto, a que tirou os vexames das pescarias, que aboliu os dizimos, que libertou a industria, o commercio e agricultura, que reformou as justiças, que creou uma administração publica, que por toda a parte emfim vae pelas devezas dos antigos abusos cortando uma estrada real e facil para o andamento da machina constitucional, estrada que já por duas vezes e de ambas infructuosamente tentaram abrir os corpos legislativos, porque lh'o vedaram as peas das fórmas constitucionaes, que ainda bem estão suspensas, apesar de todos os protestos: essa, digo, nós a queremos, e se poder, approvamos; toda a nação portugueza a reclama e ha mister. Não a quererão pois os unicos pares do reino, que sem mancha em sua purpura patricia, nem a poluiram nas torpezas da usurpação, nem a mosquearam com o sangue dos martyres da liberdade, antes com o seu proprio e o dos rebeldes lhe deram novo lustre nos campos da honra? Nem o espera, nem o acredita Portugal.

A assignatura de mais de um dos signatarios do presente protesto referendou ou auctorisou actos muito mais dictatorios do que aquelle de que se trata: nessas mesmas referendas temos a garantia da boa fé e patrioticas intenções d'elles e de seus illustres collegas.

Não hesitamos pois em concluir que um mal avisado zelo e cego enthusiasmo os induziu em erro, e que mais reflectidos e melhor aconselhados não duvidarão retratar um acto inconsiderado em que só desvairou o entendimento, mas não peccou decerto o coração.»

Pelo interesse que tem esta questão tencionamos transcrever um dos outros folhetos, a que nos havemos referido, não só pelo que tem de importante, mas porque presentemente muito rara será a pessoa que tenha conhecimento d'estas publicações.

JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO.

# NOTICIARIO

**Antonio José Duarte Nazareth** — Acha-se nesta cidade o nosso respeitavel amigo e patricio, o sr. conselheiro Antonio José Duarte Nazareth. É sempre com prazer que vemos nesta terra o nosso bom amigo, que todos aqui devidamente consideram.

Entre outros serviços prestados a esta cidade não podemos deixar de notar a valiosissima subscripção, que pela activa iniciativa do nosso patricio foi promovida e obtida no Rio de Janeiro, quando alli exerceu o cargo de consul, em beneficio dos Asylos de Mendicidade e da Infancia de Coimbra.

Achavam-se estes estabelecimentos de caridade nas mais precarias circumstancias, e a não ser o sr. Nazareth e os mais cavalheiros que o ajudaram, talvez tivessem brevemente de se fechar.

A importancia d'este valioso donativo vê-se da seguinte conta final do thesoureiro da commissão organisada no Rio de Janeiro, e com data de 24 de Janeiro de 1864:

| | |
|---|---|
| «Importancia que enviámos numa letra de Bahia Irmão & C.ª, sobre o banco União de Londres, ao presidente da direcção do Asylo de Mendicidade de Coimbra, o ill.mo e ex.mo sr. dr. Francisco de Castro Freire, em 24 de Agosto de 1863 .................... | 8:888$890 |
| Idem, uma dita em 24 de Outubro de 1863, saque dos mesmos senhores sobre o mesmo banco, e tambem enviada ao dito ex.mo presidente do Asylo de Mendicidade ............ | 4:383$560 |
| Idem que enviámos pelo paquete que segue hoje, ao presidente da direcção do Asylo da infancia desvalida da mesma cidade, em uma letra de Bahia Irmão & C.ª, sobre o banco de Londres ............... | 2:392$830 |
| Despezas feitas com a publicação de differentes listas e alguns annuncios ................... | 104$080 |
| | 15:769$360 |

Por este e outros serviços nunca o nome do sr. conselheiro Antonio José Duarte Nazaret poderá ser esquecido em Coimbra.

**Milho em Coimbra** — Tem continuado nesta cidade a animar o preço do milho. Está o branco de 390 a 400 réis, e o amarello de 370 a 380 réis.

Suppõe-se que o milho ainda subirá a 440 réis, que é o preço por que fica o estrangeiro com os direitos de entrada.

**Luciano Cordeiro** — A benemerita sociedade de geographia de Lisboa, de que o sr. Luciano Cordeiro é secretario perpetuo, deu no dia 16 do corrente a este muito illustrado escriptor e verdadeiro fundador da mesma sociedade, uma distincção merecida.

Em sessão solemne, em extremo concorrida, a que presidiu o sr. conselheiro Antonio Augusto de Aguiar, foi entregue ao sr. Luciano Cordeiro uma medalha de ouro, commemorativa dos grandes serviços por elle prestados á sciencia geographica em Portugal, e a favor do renascimento das suas colonias.

Fallaram varios dos socios presentes, e o sr. Luciano Cordeiro em phrases muito sentidas agradeceu esta distincção.

Numa epoca em que tanto predomina a ingratidão e o egoismo, muito folgamos de ver que a sociedade de geographia de Lisboa galardoa condignamente o seu illustre e primeiro socio, a quem o mesmo instituto deve a sua existencia, e a geographia serviços relevantissimos.

**Borges de Figueiredo** — O nosso patricio e amigo o sr. A. C. Borges de Figueiredo não quiz deixar passar o acto festivo da entrega da medalha de ouro ao sr. Luciano Cordeiro, sem pela sua parte se associar particularmente a essa demonstração.

Para isso publicou uma memoria, com o titulo de — *Homenagem a Luciano Cordeiro* — 16 *Maio* 1887 — impressa na muito acreditada typographia dos srs. Adolpho, Modesto & C.ª, que tiveram a bondade de nos brindar com um exemplar, o qual muito agradecemos.

Traz o retrato do sr. Luciano Cordeiro, e um muito bem escripto artigo do sr. Borges de Figueiredo, em que o nosso amigo faz os mais levantados e justos elogios áquelle benemerito cidadão, agora condecorado com a medalha de ouro.

Na sessão solemne entregou o sr. Borges de Figueiredo um exemplar da sua excellente memoria ao sr. Luciano Cordeiro.

**Requerimento** — Na camara dos deputados do dia 19, o sr. deputado Fuschini apresentou o seguinte requerimento:

«José Bento Ferreira d'Almeida, deputado eleito pelo circulo n.º 92, acha-se preso desde o dia 7 de Maio do corrente anno, sem que até hoje lhe fosse intimado despacho de pronuncia.

Nestas circumstancias requer o supplicante que a camara dos srs. deputados se digne mandal-o pôr em liberdade.

Quartel de marinheiros em Alcantara, em 17 de Maio de 1887.»

**Projecto de lei** — Na mesma sessão o sr. Oliveira Mattos apresentou o seguinte projecto de lei, fazendo sobre elle varias considerações:

«Artigo 1.º É o governo auctorisado a rescindir immediatamente o contracto com o arrematante dos direitos de portagem, na ponte da Portella, districto de Coimbra, como o mesmo contracto permitte, ficando desde já abolidos todos os direitos de portagem que até ao presente se pagam na referida ponte.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.»

**Camara dos pares** — Continuou hontem na camara dos pares a interpellação ácerca da prisão do deputado o sr. Ferreira de Almeida.

Concluiu o seu discurso o sr. Vaz Preto, que apresentou a seguinte moção:

«A camara, affirmando que estão ainda em pleno vigor os artigos 25.º, 31.º, 44.º e 135.º da Carta Constitucional, e os artigos 3.º e 4.º do novo Acto Addiccional, passa á ordem do dia.»

Seguiu-se a fallar em defeza do governo o sr. Costa Lobo.

**Camara dos deputados** — Foi hontem discutido e approvado o projecto que concede á camara municipal do Porto um subsidio annual de 10:000$000 réis, para a construcção da estrada de circumvallação.

Em seguida começou a discutir-se o projecto de lei, pelo qual é o governo auctorisado a concluir, por empreitadas geraes, no prazo de 18 annos, toda a rede de estra-